**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA FESTAS E EVENTOS**

**NÚMERO: «Nome» - «Data\_do\_evento»**

FVL SB LTDA ME, CNPJ: 25.308.185/0001-27, sediada a Av. Lineu de Moura, n. 805, São José dos Campos/SP, doravante denominado LOCADORA.

«Nome», CPF «CPF», residente a «End\_Residencial» - «Bairro», «Cidade»/SP doravante denominado LOCATÁRIA.

As partes acima qualificadas, tem entre si, justo e acertado os seguintes termos e condições do contrato de locação de brinquedos, conforme a seguir.

**«Opções\_de\_kits» + MONITORA**

**Descrição dos Itens Locados:**

O kit será acompanhado por tapete de EVA cor madeira e lousa.

O valor da locação é de **R$ «TOTAL\_CONTRATADO»,00,** frete incluso, que deverão ser pagos através de depósito em conta corrente no banco NU BANK (Banco 260 – Nu Pagamentos S.A.), agência 0001, e c.c 80940970-1 - titularidade de Michele de Souza Lopes, CPF: 286.193.928-16 ou via PIX – Chaves de acesso: Cel (12) 98173-6952 / email: casadogeppetto@gmail.com.

• 50% (**R$ «Adiantamento»,00**) no recebimento do contrato para reserva de vaga.

• 50% (**R$ «Adiantamento»,00**) até o dia da festa – «Data\_do\_evento»

Contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

I – A locação dos brinquedos vigerá pelo **período de «Hora\_adicional» horas**, caso necessite de mais tempo consultar disponibilidade com antecedência e o valor da hora adicional, devendo o locatário restituí-lo findo o prazo;

II – Fica estabelecido o sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor monetário total da locação para reserva de datas. O saldo restante deverá ser pago até a data da festa já mencionada acima.

III – A desistência por parte do LOCATÁRIO implica na perda total do valor pago pela locação do(s) item(s) acima descrito(s) na seguinte proporção:

III.1 – Cancelamento com antecedência inferior ou igual a 15 dias do evento, será cobrado o valor integral deste contrato, dada a impossibilidade de locação para novo cliente;

III.2 – Cancelamento com antecedência superior a 15 e inferior a 30 dias, será cobrado 50% do valor do contrato;

III.3 – Cancelamento superior a 30 dias, será retido a 20% sobre o valor do contrato

IV – O LOCATÁRIO assume a responsabilidade que usará o(s) brinquedo(s) de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança do(s) mesmo(s);

V – O LOCATÁRIO assume também a responsabilidade de proporcionar um local adequado para o(s) brinquedo(s) locado(s), devendo ser plano e uniforme, caso na data do evento o tempo esteja chuvoso, pois não é possível a montagem dos brinquedos expostos à chuva por motivo de segurança das crianças e a impossibilidade por este motivo não obriga o LOCADOR a fazer a devolução do valor monetário dado como sinal; locais de difícil acesso para a montagem dos brinquedos será cobrada uma adicional de grau de dificuldade.

VI – O LOCATÁRIO, indica que o local, data e hora do evento

Nome do Local: **«Local\_da\_festa\_»**

Endereço da festa: **«Endereço\_da\_festa», «Bairro1» - «Cidade1»**

Data do evento: **«Data\_do\_evento»**

Horário de início do evento: **«Horário\_de\_início\_»**

Horário de montagem: **«Horário\_inicial\_liberado\_p\_montagem»**

Responsável pelo recebimento: **«Resp\_pelo\_recebimento\_»**

Telefone do responsável: **«Telefone\_do\_responsável\_»**

Horário de desmontagem: **«Horário\_de\_término»**

Observações importantes: **«Observações\_importantes\_»**

VII – O LOCADOR se compromete a montar o(s) brinquedo(s) uma hora antes do início do evento (horário do evento estabelecido no início deste contrato) e 1 monitor se contratado.

VIII – Caso, antes do evento, ocorra algum defeito ou dano no item alugado, o LOCADOR reserva o direito de substituí-lo SEM AVISO PREVIO, por outro brinquedo de mesma categoria;

IX – O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o local do evento durante a locação, para garantir o bom funcionamento do(s) brinquedo(s) e verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

X – BENS MÓVEIS: O termo Bens Móveis refere-se a todo o mobiliário fornecido pela LOCADORA a LOCATÁRIA.

X.1- A LOCADORA possui propriedade dos Bens Móveis sendo de exclusivo uso da LOCATÁRIA e deverão ser devolvidos pela LOCATÁRIA, ao término ou no caso de rescisão parcial ou total deste contrato.

X.2 - É vedado à LOCATÁRIA ceder, emprestar ou sublocar, total ou parcialmente, o objeto locado sem a anuência, por escrito, do locador.

XI - A entrega dos bens locados caberá à LOCADORA, ou a quem por ela for indicado, na localização estipulada pela LOCATÁRIA no Pedido de Locação, contabilizando desde assinatura e aceitação da LOCATÁRIA.

XI.1 - Se houver interesse da LOCATÁRIA na prorrogação do prazo de Locação deste contrato, caberá às partes no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao seu evento, manifestar seu desejo, por escrito, em continuar com a locação por prazo igual ou superior.

XI. 2 - A LOCATÁRIA deverá ter a posse legal do local em que forem entregues e instalados os bens, sendo que sem o prévio consentimento, por escrito da LOCADORA, tais bens, não poderão ser instalados em outro local que não o estabelecido no respectivo contrato.

XI.3 - A responsabilidade de averiguação se os bens entregues pela LOCADORA atendem às especificações solicitadas será da LOCATÁRIA, que deverá no ato do recebimento assinar o termo de entrega e vistoria, que servirá como comprovante do recebimento e aceitação dos bens.

XI.4 - A continuação da utilização dos bens móveis após o término do Contrato implicará a concordância imediata da LOCATÁRIA com a sua renovação por prazo igual.

XII - Em caso de avaria, extravio, danos e/ou furto do material locado, a LOCADORA se reserva o direito de emitir cobrança bancária a LOCATÁRIA, que desde já autoriza tal cobrança no valor correspondente ao reparo e/ou substituição do material.

XII.1 - Todo e qualquer conserto e/ou reparo será efetuado única e exclusivamente pela LOCADORA, caso contrário a LOCATÁRIA será automaticamente responsabilizada pelos danos eventualmente causados.

XII.2 - A conservação dos bens locados será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

XII.3 - Não é permitido a LOCATÁRIA adaptar os bens locados, instalando peças, modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, a não ser que a LOCADORA, por escrito, consinta previamente.

XIII – A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer ao infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o valor monetário da locação e importa na sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a parte infratora ao pagamento das perdas e danos que posteriormente forem apuradas;

Fica eleito do foro da cidade de São José dos Campos, para dirimir qualquer litígio.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

São José dos Campos, 24 de maio de 2022.

Locador Michele S. Lopes / Natalia Savassa

Locatário